



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MD Nº 001/2022

PROT N° 0033/2022
Em, 08 / 03 / 2022

Joziane
Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL

EMENTA: Altera o item 4 do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que trata das atribuições da Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o item 4 do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

4 – DIRETORIA DE FINANÇAS

A Diretoria de Finanças tem por função: atender a todas as determinações do Presidente na execução dos serviços financeiros da Câmara Municipal, obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade pública e as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinentes; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregue à sua guarda; acompanhar os prazos de vencimentos das despesas autorizadas, inclusive faturas de recebimento via Correios, observando a sua ordem cronológica; entregar e receber valores, responsabilizando-se em diligenciar para obtenção da 2ª via das faturas que porventura não chegarem antes da data de vencimento; efetuar nos prazos legais, os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros e relatórios; movimentar depósitos; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; assinar conhecimentos e outros documentos relativo ao movimento de valores; preencher e conferir cheques bancários; fornecer suprimentos para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; efetuar as conciliações bancárias; efetuar transações financeiras de valores via Internet, com o uso de senha eletrônica, inclusive transferência de recursos, pagamentos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos; reter na fonte e recolher os impostos e contribuições especificados em leis, de obrigação da Câmara; assinar as Ordens de Pagamento e os cheques nominativos em conjunto com o Presidente; executar tarefas correlatas.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, 07 de março de 2022.

Marcos Frese Miller
MARCOS FRESE MILLER
Presidente

Carlos Eduardo do Couto Paschoal
CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente

Wellington Azevedo dos Santos
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
1º Secretário

Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos
PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS
2º Secretário